

De: Start Stands e Eventos <financeirostartproducao@hotmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 28 de março de 2025 19:45
Para: licitacoes@creams.org.br
Assunto: Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2025 – Processo nº P2024/070419-8
Anexos: 1.2 - CNH RODRIGO - VAL. 29.01.2026 - autenticada.pdf; 1 - CONTRATO SOCIAL - 07.05.2024.pdf; START_-_IMPUGNAÇÃO_EDITAL[1] - assinado.pdf

Prezados(as),

Cumprimentando cordialmente, venho por meio deste encaminhar, em nome da empresa RODRIGO BORGES DE JESUS – ME, a impugnação ao edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2025 – Processo Administrativo nº P2024/070419-8, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A presente impugnação trata de omissão relevante no edital, especificamente quanto à ausência de exigência da Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) no Grupo 04 – Aluguel ou Construção de Mobiliário, Equipamentos e Montagem, o que compromete a segurança técnica, a lisura do certame e o interesse público, conforme detalhado no documento anexo.

Desta forma, requer-se a análise da impugnação dentro do prazo legal, bem como, se acatada, a consequente retificação do edital com a devida prorrogação do prazo para apresentação das propostas, se necessário.

Anexo: Impugnação ao Edital – PE SRP nº 90002/2025 – Rodrigo Borges de Jesus – ME

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

RODRIGO BORGES DE JESUS
PROPRIETARIO
CPF 776.632.251-04
RG 555209 SSP/MS

GENTILEZA ACUSAR RECEBIMENTO DO E-MAIL.



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL (CREA-MS)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P2024/070419-8

RODRIGO BORGES DE JESUS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.801.565/0001-94, Inscrição Estadual nº 28.379.912-9, Inscrição Municipal nº. 0014501200-7 sediada na Rua: Paulo Freire nº. 400, Bairro Jardim América - CEP nº. 79.080-140 em Campo Grande-MS, por intermédio de seu representante legal, subscrito ao final, vem respeitosamente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do pregão eletrônico SRP nº 90002/2025 - processo administrativo nº P2024/070419-8.

I. PRELIMINARMENTE

I.I - DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 3 dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme dispõe o art. 164, da Lei 14.133/21.

Considerando o prazo legal para apresentação do presente recurso administrativo, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em **28 de março de 2025**, razão pela qual deve conhecer e julgar o presente recurso.

Ademais, conforme previsão do próprio edital, a impugnação poderá ser enviada por meio eletrônico ao e-mail **licitacoes@creams.org.br**, sem



limitação de horário, devendo-se considerar, portanto, o horário oficial de Brasília para fins de contagem do prazo, até as 23h59 do dia em questão.

II. DA NECESSÁRIA EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA COM CAT

Considerando que o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – CREA-MS** é uma autarquia federal, e que o objeto licitado no Grupo 04 – Aluguel ou Construção de Mobiliário, Equipamentos e Montagem envolve a execução de serviços técnicos especializados, com montagem e desmontagem de estruturas, é imprescindível que o edital exija rígido controle técnico sobre a qualificação das empresas participantes.

Considerando que tais serviços envolvem riscos significativos **à segurança de pessoas e patrimônios**, exigindo responsabilidade técnica formalmente atribuída a profissional habilitado, devidamente registrado no conselho de classe competente.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, é lícito exigir dos licitantes comprovação de aptidão técnica, por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. No entanto, nos casos de atividades regulamentadas pelos Conselhos Profissionais (como CONFEA/CREA), a simples apresentação de atestados não basta: é necessária a comprovação formal da responsabilidade técnica por meio da Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT).

A CAT, conforme a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, é o único documento legalmente reconhecido para comprovar que determinado serviço técnico foi executado sob responsabilidade de profissional habilitado. A ausência desse requisito compromete a idoneidade da licitação, abrindo espaço para empresas sem qualificação técnica real participarem do certame, com risco à qualidade da contratação e à segurança de sua execução.

Embora o edital exija atestados de capacidade técnica para o Grupo 04, **não há previsão expressa quanto à obrigatoriedade da CAT ou da ART**, o que



representa omissão grave, considerando o nível de complexidade e os riscos envolvidos no objeto contratado.

Portanto, **é essencial que o edital exija a apresentação de atestados de capacidade técnica em nome da licitante, acompanhados da correspondente CAT ou da ART/RRT**, emitidas em nome do profissional responsável pelos serviços atestados. Tais documentos devem comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, especialmente os relacionados ao GRUPO 04 - ALUGUEL OU CONSTRUÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E MONTAGEM (locação, montagem e desmontagem de estruturas temporárias), com a devida responsabilidade técnica registrada.

Essa exigência não restringe a competitividade, mas assegura o interesse público, protegendo a Administração de contratações inadequadas e garantindo que somente empresas com experiência comprovada e respaldo técnico participem do certame. Em se tratando de estruturas temporárias, palcos, estandes, painéis e demais elementos de montagem, é indispensável considerar aspectos como estabilidade, segurança contra incêndio, evacuação e integridade física dos usuários.

É ainda mais contraditório que o próprio CREA-MS, órgão responsável por fiscalizar a atuação técnica no Estado, não exija a comprovação da experiência profissional por meio dos mecanismos legais instituídos pelo sistema CONFEA/CREA. Tal omissão pode fragilizar a contratação e configurar descuido da Administração quanto à observância de normas de segurança e responsabilidade técnica.

O entendimento dos Tribunais de Contas também converge nesse sentido. O TCU, por exemplo, já consolidou jurisprudência validando a exigência de CAT/ART em certames cujo objeto envolva atividades técnicas regulamentadas:

Ainda, é importante destacar que a jurisprudência dos Tribunais de Contas reconhece de forma clara a legitimidade e a necessidade da exigência de documentos que comprovem tecnicamente a experiência da empresa licitante e a responsabilidade técnica dos profissionais que executaram os serviços.

*Para fins de habilitação técnico-operacional em certames visando à contratação de obras e serviços de engenharia, **devem ser***

*Rua Paulo Freire, nº 400, Jardim América
Campo Grande/MS, CEP: 79080-140*



exigidos atestados emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.”(Acórdão nº 2326/2019 – Plenário | Relator: Ministro Benjamin Zymler)

Essa jurisprudência reforça que a exigência da CAT ou ART/RRT não é apenas legítima, mas recomendável e necessária para dar autenticidade e segurança aos atestados apresentados. Tal exigência evita fraudes documentais, assegura a idoneidade das informações prestadas pelas licitantes e garante que os serviços anteriormente realizados tenham sido efetivamente executados sob a supervisão de profissional habilitado, conforme previsto nas normas do CONFEA/CREA.

Dessa forma, ao se omitir quanto à exigência desses documentos técnicos essenciais, o edital fragiliza não apenas a fiscalização da capacidade técnica das licitantes, mas também a credibilidade e a legalidade do próprio certame.

Diante do exposto, requer-se a imediata retificação do edital, com a inclusão expressa da exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica acompanhados de CAT ou ART/RRT, como condição indispensável à comprovação da aptidão técnica das licitantes para todos os itens do Grupo 04, de forma a preservar os princípios da legalidade, segurança, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

III. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se a esta Comissão de Licitação, com fundamento nos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, sobretudo, da segurança jurídica e técnica na contratação, que:



a) Seja promovida a imediata retificação do Edital, no que se refere ao Grupo 04 – Aluguel ou Construção de Mobiliário, Equipamentos e Montagem, para que passe a constar, de forma clara e expressa, a exigência da apresentação de:

b) Atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante;

c) Acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou da(s) Anotação(ões)/Registro(s) de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, emitidos em nome do profissional legalmente habilitado e responsável pela execução dos serviços.

d) Seja estabelecido no edital que tais documentos deverão comprovar, de forma inequívoca, que a licitante executou anteriormente serviços compatíveis com o objeto da licitação, especialmente os relacionados à locação, montagem e desmontagem de estruturas, com a devida atribuição de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional competente (CREA/CAU).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Campo Grande/MS, 28 de março de 2025

RODRIGO BORGES DE JESUS
PROPRIETARIO
CPF 776.632.251-04
RG 555209 SSP/MS

11.801.565/0001-94
RODRIGO BORGES DE JESUS
EIRELI - START STANDS E
EVENTOS - EPP
Rua Paulo Freire, 400 Campo
Grande/MS – CEP 79.080-140



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

54600222483

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

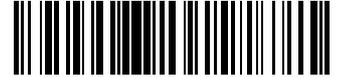
1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: RODRIGO BORGES DE JESUS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MSN2456082776

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

CAMPO GRANDE
Local

7 Maio 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55371207 em 07/05/2024 da Empresa RODRIGO BORGES DE JESUS LTDA, CNPJ 11801565000194 e protocolo 240277112 - 06/05/2024. Autenticação: C4565A6561FFB18DD5BC62526CE0A2ABD1B664. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/027.711-2 e o código de segurança RqzZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/027.711-2	MSN2456082776	15/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
776.632.251-04	RODRIGO BORGES DE JESUS	07/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55371207 em 07/05/2024 da Empresa RODRIGO BORGES DE JESUS LTDA, CNPJ 11801565000194 e protocolo 240277112 - 06/05/2024. Autenticação: C4565A6561FFB18DD5BC62526CE0A2ABD1B664. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/027.711-2 e o código de segurança RqpZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

RODRIGO BORGES DE JESUS LTDA
CNPJ 11.801.565/0001-94

RODRIGO BORGES DE JESUS, brasileiro, empresário, divorciado, portador do RG 555.209 expedido pela SSP/MS e do CPF 776.632.251-04, nascido aos 30/12/1976, na cidade de Coxim/MS, filho de Zorildo Pereira de Jesus e Adilza Borges Pereira, residente e domiciliado a Rua Dr Zerbini, 906 – Casa 01 – Chacara Cachoeira na cidade de Campo Grande/MS – CEP 79040-040,

Resolve alterar a empresa RODRIGO BORGES DE JESUS LTDA, com sede à Rua Paulo Freire, 400 – Jardim América em Campo Grande/MS – CEP 79.080-140 inscrita no CNPJ (MF) 11.801.565/0001-94, devidamente registrada na JUCEMS sob o nº 54.6.0022248-3 em 12/04/2010, conforme as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social que era R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), é elevado nesta data para R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, cujo aumento é integralizado neste ato, através de lucros acumulados, passando a ficar assim distribuído:

Sócio	Quotas	Valor	%
RODRIGO BORGES DE JESUS	2.000.000	R\$ 2.000.000,00	100%

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, e em virtude da alteração acima, resolve consolidar o contrato social

RODRIGO BORGES DE JESUS LTDA
CNPJ 11.801.565/0001-94

RODRIGO BORGES DE JESUS, brasileiro, empresário, divorciado, portador do RG 555.209 expedido pela SSP/MS e do CPF 776.632.251-04, nascido aos 30/12/1976, na cidade de Coxim/MS, filho de Zorildo Pereira de Jesus e Adilza Borges Pereira, residente e domiciliado a Rua Dr Zerbini, 906 – Casa 01 – Chacara Cachoeira na cidade de Campo Grande/MS – CEP 79040-040,

Únicos sócios componentes da sociedade comercial limitada que gira sob a denominação social de RODRIGO BORGES DE JESUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado estabelecido a Rua Paulo Freire, 400 – Jardim América em Campo Grande/MS – CEP 79.080-140 CNPJ sob o nº 11.801.565/0001-94 com contrato social registrado na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul sob o nº 54.6.0022248-3 **RESOLVE**, consolidar a redação do Contrato Social Primitivo, conforme as cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girá sob o nome empresarial “**RODRIGO BORGES DE JESUS LTDA**”.

PARAGRAFO ÚNICO: O nome fantasia será **START STANDS E EVENTOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá a sua sede estabelecida à Rua Paulo Freire, 400 – Jardim América -em Campo Grande/MS – CEP 79.080-140.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55371207 em 07/05/2024 da Empresa RODRIGO BORGES DE JESUS LTDA, CNPJ 11801565000194 e protocolo 240277112 - 06/05/2024. Autenticação: C4565A6561FFB18DD5BC62526CE0A2ABD1B664. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/027.711-2 e o código de segurança RqpZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital será de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões Reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído

Sócio	Quotas	Valor	%
RODRIGO BORGES DE JESUS	2.000.000	R\$ 2.000.000,00	100%

Parágrafo único: A responsabilidade do sócio é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto será:

- Aluguel de Móveis, Utensílios e Aparelhos de Uso Doméstico e Pessoal; Equipamentos Esportivos, Instrumentos Musicais, Aparelhos de Som, Barcos de Lazer, Eletroeletrônicos, Quadros, Tecidos e Toalhas de Mesa;
- Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Escritórios, Computadores, Projetores, Impressoras;
- Atividades de Organização de Eventos e Feiras;
- Aluguel de Vasos, Plantas e Flores;
- Aluguel de Palcos, Coberturas e Estruturas Metálicas para Decoração;
- Instalação e locação de artigos de iluminação;
- Decoração de Ambientes Internos e Externos;
- Comércio Varejista de Artigos de Informática ;

CLÁUSULA QUINTA: A empresa iniciou sua atividade na data de 29 de Março de 2.010 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉXTA: A administração da empresa será exercida por RODRIGO BORGES DE JESUS, com poderes e atribuições de representar junto aos órgãos públicos federais, estaduais, municipais, aos bancos, aos cartórios, e demais instituições ou pessoas civis ou públicas autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar os bens imóveis da sociedade sem a autorização do outro sócio, cujo prazo de duração do mandato será indeterminado podendo inclusive substabelecer tais poderes.

CLÁUSULA SÉTIMA: É expressamente proibido o uso da firma em operações estranhas ao interesse sociais, tais como: avais, fianças, abonos e saques em favor, sob a pena de nulidade absoluta de tais atos, caso ocorra sem a autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: A título de pró-labore, o sócio terá direito a uma retirada mensal, a ser fixada e que serão levados a débito na conta de despesas administrativas, obedecido aos limites legais.

CLÁUSULA NONA: O exercício social encerra-se em 31 de Dezembro de cada ano, quando será elaborados um balanço patrimonial e os lucros ou prejuízos, serão distribuído ou suportado pelo sócio.

PARAGRAFO ÚNICO: O sócio poderá efetuar retiradas de lucros antes do término do exercício social, que serão considerados como antecipação de distribuição no exercício corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA : Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão suprimidas ou resolvidas com base na legislação que regulamenta as sociedades limitadas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Administrador declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena de que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e contratado, manda lavrar o presente contrato.

Campo Grande/MS. 14 de Março de 2.024

RODRIGO BORGES DE JESUS
CPF 776.632.251-04



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55371207 em 07/05/2024 da Empresa RODRIGO BORGES DE JESUS LTDA, CNPJ 11801565000194 e protocolo 240277112 - 06/05/2024. Autenticação: C4565A6561FFB18DD5BC62526CE0A2ABD1B664. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/027.711-2 e o código de segurança RqpZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/027.711-2	MSN2456082776	15/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
776.632.251-04	RODRIGO BORGES DE JESUS	07/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55371207 em 07/05/2024 da Empresa RODRIGO BORGES DE JESUS LTDA, CNPJ 11801565000194 e protocolo 240277112 - 06/05/2024. Autenticação: C4565A6561FFB18DD5BC62526CE0A2ABD1B664. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/027.711-2 e o código de segurança RqpZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RODRIGO BORGES DE JESUS LTDA, de CNPJ 11.801.565/0001-94 e protocolado sob o número 24/027.711-2 em 06/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 55371207, em 07/05/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador GLAUCO FELIPE ORTIZ.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Márcio Cavassa do Valle. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
776.632.251-04	RODRIGO BORGES DE JESUS	07/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
776.632.251-04	RODRIGO BORGES DE JESUS	07/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 07/05/2024



Documento assinado eletronicamente por GLAUCO FELIPE ORTIZ, Servidor(a) Público(a), em 07/05/2024, às 13:34.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](http://portal.de.servicos.da.jucems) informando o número do protocolo 24/027.711-2.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
311.958.731-15	MARCIO CAVASSA DO VALLE

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Campo Grande, terça-feira, 07 de maio de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55371207 em 07/05/2024 da Empresa RODRIGO BORGES DE JESUS LTDA, CNPJ 11801565000194 e protocolo 240277112 - 06/05/2024. Autenticação: C4565A6561FFB18DD5BC62526CE0A2ABD1B664. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/027.711-2 e o código de segurança RqpZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MS

NOME: RODRIGO BORGES DE JESUS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA: 555209 SSP MS

CPF: 776.632.251-04 DATA NASCIMENTO: 30/12/1976

FILIAÇÃO: ZORILDO PEREIRA DE JESUS ADILZA BORGES PEREIRA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 00012634575 VALIDADE: 29/01/2026 1ª HABILITAÇÃO: 13/01/1995

OBSERVAÇÕES: SEM OBSERVAÇÃO.

ASSINATURA DO PORTADOR: *R. Borges de Jesus*

LOCAL: CAMPO GRANDE, MS DATA DE EMISSÃO: 29/01/2021

ASSINATURA DO EMISSOR: *R. Borges de Jesus* 24054514560 MS849136539

MATO GROSSO DO SUL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2166972868

PROIBIDO PLASTIFICAR 2166972868

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
 Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333

**** AUTENTICACAO ****

Esta fotocópia é a reprodução do original apresentado
 Selo(s): AFS82310-509-NOR
 Pedido: 76
 Campo Grande MS, 23 de novembro de 2021
 Válido somente com o selo digital. OP: MAYARA
 ENQL: R\$ 3,17 ISS: R\$ 0,16 FMP: R\$ 0,32 FJ10%: R\$ 0,32 FN10%: R\$ 0,32
 SELO: R\$ 1,50 TOTAL: R\$ 5,79

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

MARIA JULIA FERNANDES
 Tabelião Substituta

SELO DIGITAL
 www.tjms.jus.br

3º SERVIÇO NOTARIAL
 TABELIÃO ELY AYACHE